



Prefeitura do Município de Bragança Paulista 014

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 797
de 24 de junho de 2015

Altera a Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e a Lei nº 3.936, de 22 de outubro de 2007, para dispor sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil", alterando-se o item 13 do artigo 1º da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

13) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil" (NR)

Art. 2º Nos dispositivos da legislação municipal onde conste a expressão "Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança" e suas derivações passará a vigorar a expressão "Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil".

Art. 3º A Divisão de Transportes Coletivos, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços, passa a denominar-se "Divisão de Asfalto", alterando-se o item 7.8 do artigo 1º da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

7) Secretaria Municipal de Serviços
7.8 Divisão de Asfalto" (NR)

Art. 4º A Divisão de Asfalto, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços, tem competência para:

I - planejar, executar, autorizar e fiscalizar serviços de tapaburacos e recapeamento;

II - planejar, executar, autorizar e fiscalizar a pavimentação de vias públicas urbanas ou rurais, desde sua preparação até conclusão do asfalto;

III - realizar a usinagem de asfalto, bem como o levantamento dos materiais necessários à pavimentação;

IV - planejar, executar, autorizar e fiscalizar serviços de tubulação;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista⁰¹⁵

Gabinete do Prefeito

V - planejar, executar, autorizar e fiscalizar serviços de drenagem de solo.

Art. 5º Nos dispositivos da legislação municipal onde conste a expressão "Divisão de Transportes Coletivos" passa a vigorar a expressão "Divisão de Asfalto", com as competências definidas no artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º A Divisão de Transportes e Cargas, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, tem competência para:

I - fiscalizar, autorizar e controlar o serviço público de transporte coletivo, transporte individual de passageiros, bem como qualquer tipo de transporte em nível municipal;

II - zelar pela segurança e pelo bem-estar dos usuários de transporte de passageiros;

III - fiscalizar e controlar a execução do serviço público de transporte de passageiros, delegado a empresas particulares sob a forma de concessão ou autorização;

IV - fiscalizar o transporte alternativo, aplicando sanções quando necessário;

V - emitir cartões especiais de estacionamento para idosos e deficientes;

VI - emitir autorização para emplacamento de transporte de cargas no município, categoria aluguel.

Art. 7º A Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Bragança Paulista (Comdec) passa a integrar a Secretaria de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, alterando-se o *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.936, de 22 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Bragança Paulista (Comdec) diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade."
(NR)

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 797/2015 2/3



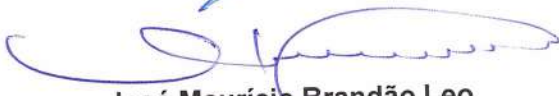
Prefeitura do Município de Bragança Paulista⁰¹⁶

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º e os incisos I a V do artigo 10 da Lei Complementar nº 357, de 29 de novembro de 2002.

Bragança Paulista, 24 de junho de 2015.


FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal


José Maurício Brandão Leo
Secretário Chefe de Gabinete


Dr. Mário de Camargo Sobrinho
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos


Cássia Regina Mendes Pimentel
Secretária Mun. de Governo


Djahy Tucci Junior
Secretário Mun. de Trânsito e Segurança


Cibele Lavecchia Mendes
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Publicado no (a)	<i>Imprensa Oficial</i>
em	<i>26 / 06 / 2015</i>
Ed.	<i>209</i>
Pág.	<i>3</i>